



Poder Executivo Federal



Município de Araraquara

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
ARARAQUARA-SP, E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO DE ÉTICA
PÚBLICA, NA FORMA DESCrita
ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, por intermédio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14801-901, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, Sr. **FERNANDO PASSOS**, e com a intervenção do Prefeito Municipal, Sr. **EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**, e, de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA**, vinculada ao Presidente da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto - Anexo 3 – 1º andar - Ala “B” - Sala: 209 — Telefone: 61-3411-2924, CEP 70150-900 - Brasília/DF, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Ética Pública, Sr. **MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO**, conforme Termo de Posse assinado em 9 de novembro de 2023, todos designados conjuntamente como PARTES, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, conforme processo SEI/PR nº 00191.000445/2024-75, mediante as cláusula e condições seguintes:



Poder Executivo Federal



Município de Araraquara

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto definir as intenções das PARTES com a finalidade de promover ações integradas e de apoio mútuo, assim como intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias relativas:

- (i) à governança e ao modo de funcionamento das Comissões responsáveis por garantir a ética e as regras de comportamento que devem permear a Administração Pública e a atuação de seus agentes;
- (ii) ao aperfeiçoamento da modelagem de atos normativos legais e infralegais relativos à ética pública, com o intuito de estabelecer uma estrutura de incentivos que conduza à conduta ética e proba do agente público, promovendo seu alinhamento virtuoso ao interesse público;
- (iii) à conduta ética do agente público que opera com maior proximidade junto ao setor privado, no atual paradigma de atuação do Estado;
- (iv) à instituição de melhores práticas na gestão da ética pública no âmbito da Administração Pública;
- (v) à disponibilização de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas relativas à ética na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como: redes sociais e *links* de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada Ente;
- (vi) à promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada Unidade arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob a sua responsabilidade;
- (vii) à promoção conjunta de treinamentos, cursos de capacitação e estágios de agentes públicos, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas;



Poder Executivo Federal



Município de Araraquara

(viii) à promoção conjunta de estudos, pesquisas e materiais educativos e de orientação para a ética pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES

AS PARTES declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, financeiros, jurídicos, econômicos e de articulação política que estejam ao seu alcance ou constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

AS PARTES se obrigam, a partir da celebração deste PROTOCOLO e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento dos demais partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, livre de ônus, em decorrência do descumprimento de quaisquer cláusulas, de perda do objeto ou em face do interesse público, mediante comunicação por escrito aos



Poder Executivo Federal



Município de Araraquara

demais partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização, cabendo a cada unidade a responsabilidade e o eventual ônus de compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente PROTOCOLO será providenciada pela União, no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência de sua execução, serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as PARTES, ouvidos os seus representantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que integrarão este instrumento.

Subcláusula única – caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DE FORO

Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da CÁUSULA OITAVA, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.



Poder Executivo Federal

Município de Araraquara

E, por estarem de acordo, assinam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

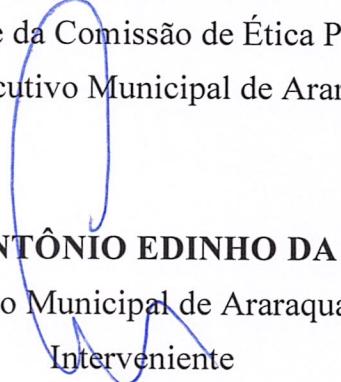
Brasília/DF – Araraquara/SP, 8 de agosto de 2024.


MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Presidente da Comissão de Ética Pública
Presidência da República


FERNANDO PASSOS

Presidente da Comissão de Ética Pública
Poder Executivo Municipal de Araraquara


EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA

Prefeito Municipal de Araraquara
Interveniente

TESTEMUNHAS

Nome: Mariamália de Vasconcellos
Augusto
CPF: 08166308878



Nome: Cristiane Aparecida Pereira
CPF: 19960334848

